

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga

CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PERTINENTES NA ALIENAÇÃO DOS ARQUIVOS DO AUDESP – TCE/SP, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, FASE I A IV, AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA LOA, BEM COMO AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DA LOO E DO PPA E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

REF. CARTA COVITE 01/21

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, em Ocauçu-SP CEP: 17.540023, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. João Benedito Costa e Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 15.972.007-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 044.494.618-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

B) CONTRATADA: GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.545.433/0001-19, com sede na Rua Ricieri Piai, nº 292, bairro Jardim Acapulco, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.525-270, neste ato representada pelo Dr. Gustavo Costilhas, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 23.962.501-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 161.922.478-03, residente e domiciliado na Rua Ricieri Piai, nº 292, bairro Jardim Acapulco, no Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.525-270, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

C) GESTOR: GABRIEL VICENÇONI COLOMBO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, portador da cédula de identidade nº. 43.440.205-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 345.019.288-40, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Ciocca, nº. 321, Bairro centro, na Cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP: 17.540-027, doravante denominado simplesmente GESTOR DO CONTRATO.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente contrato de prestação de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP – TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV,

se I a IV,

Página 1 de 7



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br CNPJ: 44.482,248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga "

auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP – TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV, auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal.

III - DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, e podendo ser prorrogado no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU, conforme previsto em lei.

§1º - Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, sita à Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, CEP 17.540-023.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Decorridos 12 meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA – Caberá a CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando, com fidelidade, as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o prazo estabelecido e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabado.

Página 2 de 7





Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- § 2º A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privadas, federal, estadual e municipal.
- § 3º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Constituição Federal.
- § 4º A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato em conformidade com o especificado na cláusula primeira, bem como atender todas às cláusulas contratuais, requisições e determinações do CONTRATANTE.
- § 5º Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento de preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
- § 6º A CONTRATADA se obriga a ressarcir eventuais prejuízos pela execução inadequada do objeto contratado.
- CLÁUSULA SÉTIMA O CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/1993.
- § 1º Fornecer a CONTRATADA as informações e os documentos necessários à execução do objeto contratado.
- § 2º Receber os serviços.
- § 3º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- § 4º Efetuar o pagamento no prazo previsto.

V - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação e execução dos serviços pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com deslocamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer

Página 3 de 7

3



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga "

outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devido em razão da prestação dos serviços.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 (trinta) dias da assinatura desse instrumento e em até 10 (dez) dias após o faturamento da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviço, devidamente atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Ocauçu, por sua gestão e acompanhamento, a ser enviada em conformidade com o "Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica – NF-e modelo 55, em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, independente da atividade econômica exercida".

§ 3º - O pagamento será procedido através de ordem Bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 4º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua representação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Administrativo

Ficha: 18

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Dotação: 04.122.1004.2016.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Página 4 de 7





<u>Município de Ocauçu</u>

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocauçu/SP - CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocauçu Cidade Amiga"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Ocauçu pelo infrator:

- a) advertência;
- b) muta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu, por período não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até eu seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II Aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

Página 5 de 7



Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br CNPJ: 44.482.248/0001-01 "Ocaucu Cidade Amiga"

contratado ressarcir a Prefeitura Municipal de Ocauçu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- c) As sanções previstas de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- § 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não suprimi a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

IX - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da comarca de Marília/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, no anverso de 07 (cinco) laudas.

Ocauçu-SP, 01 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

João Benedito Costa E Silva - Prefeito Municipal

Contratante

GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Contratada

P.

Página 6 de 7



<u>Município de Ocauçu</u>

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Centro - Ocauçu/SP - CEP. 17540-023 Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222 E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br

Site: <u>www.ocaucu.sp.gov.br</u> CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

GABRIEL VICENÇONI COLOMBO

Secretário Municipal do Assuntos Jurídicos Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

RG:

Elizete C. Leite Batista Escriturária

CPF: 061.789.788-39

Nome:

RG:

Cicera de Lourdes Rocha RG 22.732.069-8

CPF 120.078.108-17



Município de Ocança

Av. Celeste Casagrande, n.° 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Imiga "

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OCAUÇU - CNPJ Nº 4.482.248/0001-01

CONTRATADO: GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CONTRATO Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria contábil orçamentária, financeira, administrativa e serviços de acompanhamento e treinamento de servidores no desenvolvimento de suas atividades pertinentes na alienação dos arquivos do AUDESP — TCE/SP, serviços de assessoria e orientação na alimentação do SICONFI, SIOPS, SIOPE, AUDESP, fase I a IV, auxiliar na elaboração da loa, bem como auxiliar na elaboração da LDO e do PPA e demais instrumentos de planejamento municipal.

ADVOGADA: MARIANA DA SILVA SANT'ANA - OAB/SP nº 278.814 - PROCURADORA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ocauçu, 01 de Abril de 2021

by



Município de Ocança

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 044.494.618- 78 RG: 15.972.007-2

Data de Nascimento: 02/03/1962

Endereço residencial completo: RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO - CEP:

17540-025 - OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.

E-mail institucional: gabinete@ocaucu.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@ocaucu.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3475-1204 – (14) 997 16 9299

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 044.494.618- 78 RG: 15.972.007-2

Data de Nascimento: 02/03/1962

Endereço residencial completo: RUA ANTONIO ABDO, Nº 145, CENTRO - CEP:

17540-025 - OCAUÇU/SP., NA CIDADE DE OCAUÇU/SP.

E-mail institucional: gabinete@ocaucu.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@ocaucu.sp.gov.br Telefone(s): (14) 3475-1204 - (14) 997 16 9299

Assinatura:

- P.



Município de Ocança

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade IImiga "

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GABRIEL VICENÇONI COLOMBO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CPF: 345.019.288-40 - RG: 43.440.205-9 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 13/03/1987

Endereço residencial completo: RUA LUIZ CARLOS CIOCCA, Nº. 321, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE OCAUÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 17.540-027

E-mail institucional: gabrielcolombo.adv@gmail.com E-mail pessoal: gabrielcolombo.adv@gmail.com

Telefone(s): (14) 997 35 1836

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: DR. GUSTAVO COSTILHAS Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 161.922.478-03 - RG: 23.962.501-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09//1974

Endereço residencial completo: RUA RICIERI PIAI, Nº 292, BAIRRO JARDIM ACAPULCO,

NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 17.525-270.

E-mail institucional: gec.servicosempresariais@gmail.com

E-mail pessoal: gcostilhas@hotmail.com

Telefone(s): (14) 997 22 6445

Assinatura: